LEI Nº. 1.671/2019

Dispõe sobre autorização para criação do Programa "Mais Jovem Cunha", destinado a contratação de jovens para trabalhar em diversos âmbitos da administração direta e indireta do Município.

Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir Programa de Bolsa Estágio "Mais Jovem de Cunha", destinado a contratação de jovens de 16 a 18 anos, para trabalhar como aprendiz ou estagiário em diversas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município.

§1º Os jovens de que trata o caput devem estar cursando o ensino médio, ou ter terminado a menos de um ano e estar realizando curso preparatório para ingresso no ensino superior ou técnico.

§2º O Executivo fixará dentro dos valores de mercado o valor da bolsa estágio.

§3º A contratação deverá ter no mínimo 75% de jovens oriundos de escolas públicas.

§4º A bolsa estágio terá validade de um ano, podendo ser renovada uma vez.

Art. 2º O Executivo constituirá Coordenadoria de Análise de Estágio para acompanhar a execução do Programa.

Parágrafo Único. As queixas e reclamações, assim como os recursos serão decididos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei deverá realizar busca ativa por jovens em situação de risco na Cidade de Cunha/SP, e incluí-los no Programa, com preferência sobre os demais.

Art. 4º Durante a contratação deverão ser atendidos os requisitos da Lei nº 15.939 de 2013 para efeito de cotas raciais.

Art. 5º O Executivo poderá firmar parceria ou convênio com a iniciativa privada para a realização do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 25 de abril de 2019.

Rolien Guarda Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais na data supra.

João José dos Santos
SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO